



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4262

Macapá, 17 de Setembro de 1984 - 2ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Dr.ª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0801 de 31 de agosto de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear IACY RIBAMAR GONÇALVES ALCANTARA, para compor o Conselho Territorial de Trânsito-CONTETRAN-AP, na qualidade de Membro representante do TOURING CLUB DO BRASIL:

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de agosto de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0802 de 31 de agosto de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.000760/84-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir, no relacionamento constante no Decreto (P) nº 0738, de 01.04.82, publicado no Diário Oficial do Território nº 3659, do dia 02 do mesmo mês e ano, as servidoras IOLANDA MAGNO DOS SANTOS, LUCIMAR MIRA COELHO, MARIA ONILDA DOS SANTOS DIAS e OFÉLIA ROSA SIQUEIRA ATAÍDE, ocupantes do cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código

M-601, Classe "C", Referência 1 e ORGENI JUCÁ LEITE FRANCO, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código M-601, Classe "A", Referência 1, todas do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotadas na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de agosto de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0803 de 10 de setembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0569/84-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar RILTON DINIZ DA CRUZ, da função de confiança, de Chefe da Clínica de Pneumologia Sanitária, Código LT-DAS-101.1, do Centro Médico Hospitalar/SESA, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de setembro de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0804 de 10 de setembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0568/84-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar VÓLIA ANDRÉA RODRIGUES DE MOURA, da função de confiança, de Chefe do Serviço de Hospitalização Geral, Código LT-DAS-101.1, do Centro Médico Hospitalar/SESA, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de setembro de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0805 de 10 de setembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0570/84-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar RICARDO ANTONIO DE BARROS CORREA BRAVO, da função de confiança, de Chefe do Serviço de Emergência, Código LT-DAS-101.1, do Centro Médico Hospitalar/SESA, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de setembro de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0806 de 10 de setembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0571/84-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder dispensa a JOSÉ PERES DA SILVA, da função de Secretário Administrativo, Código DAI-201.2, do De-

partamento de Saúde/SESA, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de setembro de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0807 de 10 de setembro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980, e Ofício nº 0573/84-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, ISIDIO LALOR BANDEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código NM-811, Classe "B", Referência NM-27, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Saúde-SESA, para exercer a função de Chefe da Seção de Hemoterapia, Código DAL-201.3, da Divisão Complementar de Diagnóstico - Terapêutico-CMH/SESA, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de setembro de 1984, 96º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 54/84-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO os estudos e levantamentos realizados pela Comissão instituída pela Portaria nº 111/82-PMM, de 25 de maio de 1982;

CONSIDERANDO os preços estabelecidos para os combustíveis e derivados do petróleo;

CONSIDERANDO, finalmente, que compete à Prefeitura a fixação e reajustamento de tarifas taximétricas, conforme Resolução nº 72/78-CIP.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reajustadas as tarifas taximétricas pa-

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 3.360,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 25.200,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 67.200,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 220,00

Número atrasado..... Cr\$ 300,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

ra a cidade de Macapá e o Distrito de Santana.

§ 1º - O percentual terá como base os valores especificados:

- Bandeiradas.....	27%
- Km Bandeirada I	27%
- Km Bandeirada II	27%
- Hora Parada	27%

§ 2º - Os novos valores serão os seguintes:

- Bandeira	Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros);
- Km Bandeira I	Cr\$ 800,00 (Oitocentos Cruzeiros);
- Km Bandeira II ...	Cr\$ 940,00 (Novecentos e quarenta Cruzeiros);
- Hora Parada	Cr\$ 7.240,00 (Sete Mil, Duzentos e Quarenta Cruzeiros).

Art. 2º - Os taxímetros que estão aferidos com a tarifa inicial de Cr\$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Cruzeiros), usarão tabela específica que terá validade até o próximo reajustamento.

Art. 3º - Permitir o uso das tabelas de reajuste para os serviços de veículos de aluguel a taxímetro da cidade de Macapá e o Distrito de Santana.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 03 de setembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 03 de setembro de 1984.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

BERTO PENA VALES
Diretor do D.S.P.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão abaixo assinadas, formada por pescadores profissionais devidamente matriculados nos órgãos competentes, pelo presente Edital convocam todos os pescadores que exercem a Pesca Industrial do Território Federal do Amapá, para em ASSEMBLÉIA GERAL, a ser realizada no dia 09 de setembro de 1984, às 09:00 horas, na Av. Henrique Galucio, nº 09 - CENTRO, na cidade de Macapá Capital do Território Federal do Amapá, tratem da seguinte Ordem do Dia:

- 1) Criação da associação Profissional dos trabalhadores em Empresas de Pesca do T. F. do Amapá.
- 2) Aprovação dos Estatutos da Entidade.
- 3) Eleição e Posse dos Membros da Diretoria do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.
- 4) Aprovação das Mensalidades

Macapá(AP), 23 de agosto de 1.984.

- 1 - Santano Ferreira Santos
- 2 - Maria Souza Maciel
- 3 - Ferdinando Dias Maciel
- 4 - Adolfo Rocha Brito
- 5 - João do Socorro A. dos Santos
- 6 - Manoel de Oliveira Ferreira
- 7 - Orivaldo Sampaio da Silva
- 8 - Ilegível
- 9 - Claudinor de Oliveira
- 10- João Santana da Silva
- 11- João Guimarães Rocha

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 161/84-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação nº 003511255, Prontuário nº 139018557, Categoria B, expedida por este DETRAN em nome de ANTONIO ROQUE DE

SOUZA CHAGAS e o suspender do direito de dirigir veículo automotor, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor Geral do DETRAN do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO que no dia 28.07.84, por volta das 21:20h, quando trafegava pela rua Hamilton Silva, dirigindo o auto de placa AA-4899-AP, no trecho compreendido entre as avenidas Maria Quitéria e Cônego Domingos Maltez, colidiu, por trás o ciclista BENEDITO DA SILVA COSTA, que trafegava pela rua Hamilton Silva, fora da pista asfáltica;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial B nº 192/84-DPT, datado de 03.08.84;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Necróscopico realizado no cadáver de BENEDITO DA SILVA COSTA, no dia 28.07.84.

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com base nos Artigos 36, Inciso IV, 187, Inciso III e 199, Inciso XIV, Primeira Parte, do Dec. 62.127/68 (RCNT) pelo prazo de 12 (DOZE) meses, a contar da data da retenção da CNH nº 003511255, Prontuário nº 139018557, Categoria B, expedida por este DETRAN em nome de ANTONIO ROQUE DE SOUZA CHAGAS portador da Cédula de Identidade nº 37.827-AP.

II - SUSPENDER, com respaldo no Artigo 199, Inciso XIV Primeira Parte, c/c os §§ 1º e 2º do Decreto já mencionado, o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria, pelo prazo de 12 (DOZE) meses, do motorista ANTONIO ROQUE DE SOUZA CHAGAS, com a advertência de que se transgredir a presente determinação, terá cassada a CNH nos termos do Artigo 200, Inciso I do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

III - DETERMINAR a Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão, a cobrança de multa por infringir o Artigo 175 Inciso I e XVI, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e que seja feita a devida anotação desta penalidade no prontuário do referido condutor em cumprimento ao disposto no Artigo 169 do Regulamento acima referido.

IV - COMUNICAR ao CONTRAN, DENATRAN e DETRANs dos demais Estados e aos CONTETRANs dos Territórios em obediência ao disposto nos Artigos 30, Inciso II e 169 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

V - DÊ-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá, 28 de setembro de 1984.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
Diretor Geral do DETRAN-AP.

PROCURADORIA GERAL
CONTRATO Nº 103/84-PROG.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-CODEASA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Companhia de Desenvolvimento do Amapá-CODEASA, representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº. Agrº. DAVID QUIRINO DOS SANTOS, doravante designada simplesmente CONTRATADA, com a interveniência da Secretaria de Agricultura, representada pelo seu Titular, Engº. Agrº. LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES, doravante designada simplesmente SEAG, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi elaborado com fundamento no que preceitua o art. 1º, item XVII do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1.969, de acordo com a alínea "f" do § 2º do artigo 126 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO: O objetivo do presente Contrato é a transferência de recursos à CONTRATADA destinados a subsidiar a colheita da pimenta do reino no Território.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

a) Transferir à CONTRATADA recursos no valor de Cr\$-... 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para atender aos objetivos da cláusula específica deste instrumento;

b) Proceder o indispensável acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato através da SEAG.

II - DA CONTRATADA:

a) Aplicar os recursos de que trata este Contrato de acordo com os Planos de Aplicação, orientação e necessidades apresentadas pela SEAG;

b) Encaminhar à SEAG, mensalmente, ou quando solicitado, boletim demonstrativo da execução financeira do presente Contrato;

c) Observar, obrigatoriamente, o prazo de prestação de contas dos recursos transferidos e estipulados em cláusula própria deste instrumento;

d) Enviar à SEAG, relatório da execução física do Contrato;

e) Prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN, através de documentos bastantes e suficientes comprobatórios dos pagamentos realizados consoante as normas estabelecidas pelo Governo;

f) Manter pessoal especializado para execução do presente Contrato, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura do presente Contrato, no valor de Cr\$-15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), correrá à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios . Programa 04150881.648, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e encargos, consoante Nota de Empenho nº 6773, emitida em 19 de julho de 1.984.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Contrato serão liberados em uma única parcela, após a assinatura e a publicação deste ato no Diário Oficial do Território.

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Contrato deverão ser repassados à CONTRATADA, serão depositados em conta vinculada GOVERNO/CODEASA, na Agência Local do Banco da Amazônia S/A-BASA, devendo somente ser movimentada através de cheques nominativos, obrigando-se a CONTRATADA a enviar ao CONTRATANTE extrato de contas, e fazer constar o nome do sacado, os números, valores e datas com que foram pagas as obrigações. Os recursos somente serão sacados para saldar compromissos imediatos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CONTRATADA prestará conta dos recursos recebidos para execução do presente Contrato, trinta (30) dias após a vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO: O presente Contrato poderá ser alterado através de aditamento para o fiel cumprimento dos motivos que lhe deram origem.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Território até 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: A inobservância de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações do presente Contrato, bem como motivos de conveniência ou por acordo entre as partes contratadas, provocará sua imediata rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em

cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá (AP), 24 de julho de 1.984.

ANNIBAL BARCELLOS
Contratante

DAVID QUIRINO DOS SANTOS
Contratada

LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES
SEAG

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE AGRICULTURA
PROJETO: DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO
CONTRATO Nº 103/84-PROG (GTFA/CODEASA/SEAG)
VALOR: Cr\$ 15.000.000,00
FONTE DE RECURSO: F.P.E.
VIGÊNCIA: 31.12.84

Aprovo:
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO

CATEGORIA ECONÔMICA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR(Cr\$ 1,00)
4.1.3.0.07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	15.000.000
	Subsídio a colheita da pimenta do reino, no Território.	
Total		15.000.000

Macapá(Ap), 24 de julho de 1984

LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES
Secretário de Agricultura

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 063/83-PROG. CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ-CAESA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, do ravante denominado simplesmente GOVERNO e a Companhia de Água e Esgoto do Amapá, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Senhor JOSÉ MARIA PAPALÉO PAES, daqui em diante denominada simplesmente CAESA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, fica a vigência do Convênio ora aditado, prorrogada pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas(02)testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (AP), 02 de setembro de 1.984.

ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNO

JOSÉ MARIA PAPALÉO PAES
CAESA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DO AMAPÁ

CAPÍTULO I

Da denominação, finalidade, sede, jurisdição, competência e prazo de duração

Art. 1º - A Federação dos Pescadores do Amapá, é uma

associação civil, criada com prazo indeterminado de duração com sede e foro na cidade de Macapá Capital do Território Federal do Amapá, constituída pelas colônias de Pescadores existentes no Território, tendo por finalidade a coordenação a representação e a defesa dos direitos e interesses de suas filiadas.

§ 1º - A Federação dos Pescadores do Amapá, se obriga a estreita colaboração com as autoridades públicas e com a Confederação Nacional dos Pescadores.

§ 2º - A Federação dos Pescadores do Amapá, fica sujeita a fiscalização orientação e normatização da Confederação Nacional dos Pescadores.

Art. 2º - A Federação dos Pescadores do Amapá, agrupar-se-á geograficamente, a 1ª Região-Norte, Composta pela Federação de Pescadores dos Estados do Acre, Amazonas, Pará, Rondônia e Território de Roraima.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso se faça necessário, a Federação dos Pescadores do Amapá indicará um de seus representantes, para dentre os representantes das Federações ser escolhido um, pela Confederação Nacional dos Pescadores, com a finalidade de representá-la junto aos organismos públicos, entidades pesqueiras ou de atividades correlatas.

Art. 3º - Compete à Federação dos Pescadores do Amapá:

- a) colaborar nos planos gerais sobre as atividades pesqueiras;
- b) representar as Colônias de Pescadores perante os poderes constituídos;
- c) pleitear, para si e suas filiadas, os favores consignados na legislação vigente, sobre terrenos de marinha;
- d) colaborar com as autoridades ligadas com a problemática pesqueira, assessorando-as como órgão técnico ou consultivo, na equação e solução dos serviços que lhe estão afetos;
- e) interceder junto as autoridades competentes, visando o rápido andamento de tudo que diga respeito aos interesses da classe;
- f) incentivar suas filiadas na organização de sociedade de produção e consumo, sobretudo aquelas de cunho eminentemente cooperativista, sob a orientação de organismos nacionais específicos;
- g) influir em alterações no sistema de pesca empregado na intenção de aprimorar a qualidade técnica de captura e no resguardo e defesa da fauna;
- h) pleitear, junto aos organismos de previdência social e afins, o atendimento indispensável às suas filiadas e, conseqüentemente, ao pescador profissional;
- i) promover um sistema de revenda de implementos de pesca, dentro dos limites permitidos por seu orçamento;
- j) manter convênios com entidades públicas ou particulares;
- l) contrair empréstimos junto a entidades creditícias ou organismos públicos interessados, com parecer expresso da Confederação Nacional dos Pescadores;
- m) encaminhar à Confederação Nacional dos Pescadores, propostas para a transformação de Colônias em capatazias ou extinção das mesmas, se for o caso, justificando as razões que as levam a solicitar essas providências;
- n) estudar, sempre que se fizer necessário, a criação, extinção, redução ou a reformulação do número de Colônias, a fim de possibilitar um melhor aproveitamento das mesmas, e remeter à Confederação Nacional dos Pescadores o resultado obtido, solicitando, mediante justificativa, a adoção da medida pleiteada.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres das Filiadas

Art. 4º - Toda Colônia de Pescadores, legalmente constituída no Amapá, e automaticamente filiada à Federação dos Pescadores do Amapá.

Art. 5º - São Direitos das Filiadas:

- a) tomar parte nas reuniões, votar e ser votada por intermédio de sua Diretoria, e indicar os membros para os Conselhos Fiscal e de Representantes;
- b) requerer medidas para solução dos interesses da classe;

se;

c) recorrer, em última instância, à Confederação Nacional dos Pescadores, de todo ato lesivo praticado contra seus interesses.

Art. 6º - São Deveres das Filiadas:

- a) pagar pontualmente suas mensalidades ou anuidades, bem como, destacar um percentual das rendas obtidas, destinado à manutenção da Federação, a ser determinado por Portaria da Confederação Nacional dos Pescadores;
- b) elevar o nome da Federação, utilizando todos os métodos válidos ao seu dispor.

Art. 7º - As filiadas estão sujeitas às penalidades de suspensão e de intervenção, após ser ouvida a Confederação Nacional dos Pescadores.

§ 1º - Serão suspensos os direitos das filiadas:

- a) que, sem motivo justificado, deixarem de comparecer a 03 (três) convocações sucessivas;
- b) que praticarem atos desabonadores contra a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Representantes.

§ 2º - Serão submetidas a intervenção as que, sem justo motivo, se atrasem no pagamento de suas mensalidades ou anuidades.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria da Federação dos Pescadores do Amapá.

§ 4º - Das penalidades impostas caberá recurso ao Conselho de Representantes, e, em última instância, à Confederação Nacional dos Pescadores, órgão a quem compete decidir sobre a suspensão ou intervenção da entidade faltosa, tendo em cada instância administrativa dez (10) dias para julgamento dos recursos.

CAPÍTULO III

Das Condições de Votar e ser Votada

Art. 8º - São condições para o exercício de voto nas eleições do Conselho Fiscal e Conselho de Representantes:

- a) fazer-se representar na forma deste Estatuto;
- b) ser filiada há mais de 6 (seis) meses;
- c) estar no gozo dos direitos expressos neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício do voto é privativo de cada Diretoria das Colônias Filiadas, representando 3 (três) votos por unidade federada.

Art. 9º - O processo eleitoral das votações obedecerá às normas vigentes quando da realização do pleito.

CAPÍTULO IV

Das Assembleias Gerais

Art. 10º - A Assembleia Geral das Federadas, constituída pelas Diretorias das Colônias de Pescadores, é o órgão supremo da Federação dos Pescadores do Amapá, podendo reunir-se ordinária ou extraordinariamente, pautando-se nas seguintes normas:

§ 1º - Além de normalmente convocada pelo Presidente, 20% (vinte por cento) das Federadas, poderão requerê-la e, em caso de recusa, será ouvida a Confederação Nacional dos Pescadores, que decidirá acerca da negativa.

§ 2º - O Conselho de Representantes poderá convocá-la se houver renúncia coletiva da Diretoria ou seu eventual impedimento.

§ 3º - A convocação será por 2 (duas) vezes em um só edital, a primeira com 30 (trinta) dias de antecedência e a segunda, em não havendo quorum, 2 (duas) horas após o horário designado.

§ 4º - O Edital de Convocação deverá fazer constar o assunto a deliberar, data, hora, local e quorum para instalações dos trabalhos.

§ 5º - O Ingresso dos representantes, no local destinado para a reunião, só se dará quando devidamente identificados.

§ 6º - As matérias postas em discussão somente poderão versar sobre o motivo específico da convocação.

§ 7º - A Assembléia delibera, em primeiro convocação, com a presença mínima de metade mais um total das Federadas e, em última, com qualquer número presente.

§ 8º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, no mês de janeiro, para examinar e deliberar sobre:

a) relatório, balanço e contas apresentadas pela Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal;

b) orçamento geral da receita e da despesa;

c) ratificação da admissão de empregados ou prestadores de serviços;

d) apresentação de proposta para a Confederação Nacional dos Pescadores, no sentido de ser fixada, anualmente, uma contribuição, para a Federação, em razão de um percentual atribuído sobre as rendas obtidas pelas filiadas;

e) aquisição de bens imóveis;

f) os programas de trabalho e de interesses gerais da classe;

g) matéria administrativa e social da Federação;

h) assuntos ligados ao pescador em geral;

i) eleger, trienalmente, os membros do Conselho de Representantes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 11º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á, quando necessário, atendendo às normas estabelecidas no artigo 10, tendo os mesmos poderes atribuídos à Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - Somente a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, pode deliberar sobre as seguintes matérias:

a) alienação do patrimônio;

b) dissolução.

§ 2º - As deliberações tomadas relativamente à matéria exposta no parágrafo primeiro deste artigo, depende da homologação da Confederação Nacional dos Pescadores.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 12º - A Federação dos Pescadores do Amapá será dirigida por uma Diretoria composta de 3 (três) membros: Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária na forma destes Estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Art. 13º - O resultado da eleição de qualquer membro dos Conselhos Fiscal e de Representantes, bem como da Diretoria, deverá ser submetida ao reconhecimento da Confederação Nacional dos Pescadores.

Art. 14º - Os cargos da Diretoria serão remunerados, sendo a fixação anual realizada pelo Conselho de Representantes, com a homologação da Confederação Nacional dos Pescadores.

Art. 15º - As vagas de Diretoria se darão por ausência de mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado, falecimento ou renúncia.

§ 1º - Verificando-se a vaga quando faltarem menos de 90 (noventa) dias para a terminação do mandato, deixará de haver eleição.

§ 2º - No caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho de Representantes providenciará nova eleição de acordo com os Estatutos, iniciando os eleitos um novo triênio.

Art. 16º - Será considerado vago o cargo de Diretor que não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do reconhecimento.

Art. 17º - Os membros da Diretoria, quando prejudicarem os interesses sociais, serão destituídos de seus cargos, na forma estatutária, sem prejuízo da ação civil ou criminal que o caso comportar.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

a) Organizar o programa anual de trabalho da Federação;

b) cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno, das deliberações da SUDEPE, da Confederação Nacional dos Pescadores, bem como das autoridades navais;

c) manter Convênios com instituições, que possam promover a pesca em seus mais variados aspectos;

d) traçar normas para aplicação de fundos;

e) promover e coordenar festividades ao ensejo do dia 29 de junho - Dia do Pescador;

f) exercer constante fiscalização nas Colônias de Pescadores;

g) decidir das eleições realizadas nas Colônias de Pescadores, comunicando os resultados à Confederação Nacional dos Pescadores, para fins de reconhecimento e homologação;

h) contrair empréstimos na forma do artigo 3º, letra "1".

Art. 19º - Compete ao Presidente:

a) representar a Federação perante os poderes públicos ou privados e em juízo ou fora dele;

b) cumprir e fazer cumprir as solicitações emanadas das Confederação Nacional dos Pescadores;

c) apresentar ao Conselho de Representantes, até o dia 30 (trinta) de dezembro, um relatório circunstanciado das atividades da Federação, para ser discutido e votado, submetendo-o à apreciação da Confederação;

d) presidir as reuniões de Diretoria;

e) despachar e assinar o expediente social;

f) admitir, demitir, punir e designar os empregados da Federação.

Art. 20º - Compete ao Secretário:

a) substituir o Presidente e o Tesoureiro nos seus impedimentos eventuais;

b) proceder a leitura dos expedientes na reunião da Diretoria, elaborando as respectivas atas;

c) superintender os serviços de secretaria e auxiliar o Presidente no preparo do expediente social;

d) assinar convites de convocações das reuniões do Conselho de representantes, e quaisquer outras promovidas pelo Presidente;

e) organizar estatísticas e outros instrumentos de informações, que se relacionarem com a pesca e os pescadores;

f) visar os documentos de despesas e zelar pela uniformização dos serviços de correspondência.

Art. 21º - Compete ao Tesoureiro:

a) substituir o Secretário no seu impedimento e o Presidente na ausência eventual do Secretário;

b) ter a seu cargo a responsabilidade de todos os haveres e bens da federação, assim como a respectiva escrituração;

c) arrecadar todas as quantias recebidas, ascriturando-as nos livros competentes;

d) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente e visados pelo Secretário;

e) apresentar, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, o balancete do movimento financeiro da Federação, bem como organizar o balanço geral no fim do ano, para ser anexado ao Relatório do Presidente, afim de ser submetido à aprovação do Conselho Fiscal e à apreciação e análise da Confederação.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

Art. 22º - A Federação dos Pescadores do Amapá terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, para substituir aqueles nos seus eventuais impedimentos, representantes das Colônias dos Pescadores, residentes na região zoogeográfica a que pertence a Federação, eleitos trienalmente pela mesma Assembléia Geral Ordinária que eleger o Conselho de Representantes, escolhidos dentre os membros das Colônias de Pescadores, os quais só poderão ser reeleitos uma só vez.

Art. 23º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fis-

cal os parentes dos Diretores até terceiro grau, os empregados das Colônias de Pescadores e os que se acharem nas condições previstas no Art. 46.

Art. 249 - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, escolherão entre si o Relator, comunicando o fato imediatamente ao Diretor Presidente.

Art. 259 - Aos membros do Conselho Fiscal incumbe:

a) examinar, em qualquer tempo, pelo menos de três em três meses, os livros, papeis da Federação, o estado da Caixa e da carteira, especialmente as contas da gestão financeira da Diretoria e da aplicação do Patrimônio, devendo os Diretores fornecer-lhes as informações solicitadas;

b) lavar, no livro de Atas ou Pareceres do Conselho Fiscal, o resultado do exame realizado na forma da alínea a deste artigo;

c) apreenhar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre os negócios e operações da entidade, no exercício em que servirem, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos diretores;

d) denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo as medidas que julgarem úteis, à Federação;

e) convocar a Assembléia Geral Ordinária, se a diretoria retardar por mais de 3 (três) meses a sua convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os fiscais poderão escolher, para assistí-los no exame das contas, peritos legalmente habilitados, cujos honorários serão fixados pela Assembléia Geral.

Art. 269 - A responsabilidade dos fiscais, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedece às regras que definem as responsabilidades dos diretores.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal não poderão ser outorgados a outro órgão da Federação.

CAPÍTULO VII

Conselho de Representantes

Art. 279 - A Federação dos Pescadores do Amapá terá um Conselho de Representantes, composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, para substituir aqueles nos seus eventuais impedimentos, estranhos à administração da entidade, eleito trienalmente pela mesma Assembléia Geral Ordinária que elege o Conselho Fiscal e a Diretoria, cujos nomes serão homologados pela Confederação Nacional dos Pescadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros, efetivos e suplentes do Conselho de Representantes, poderão ser reeleitos uma só vez.

Art. 289 - Não podem ser eleitos para o Conselho de Representantes, os diretores e membros do Conselho Fiscal, nem os parentes destes até o terceiro grau, os empregados das Colônias de Pescadores e os que se acharem nas condições do artigo 46.

Art. 299 - Compete ao Conselho de Representantes:

a) eleger o seu Presidente;

b) eleger o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro da Federação;

c) examinar, em qualquer tempo, os atos da Diretoria da Federação e emitir parecer sobre seus relatórios;

d) organizar o regimento interno;

e) assessorar a Diretoria nos Assuntos atinentes à pesca.

Art. 309 - Ao presidente do Conselho de Representantes, eleitos anualmente, pelos seus membros, para dirigir o Conselho, compete:

a) presidir as reuniões do Conselho de Representantes;

b) designar relatores para os assuntos que forem encaminhados ao Conselho de Representantes;

c) representar o Conselho de Representantes nas solenidades de qualquer natureza, individualmente ou em comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões do Conselho de Representantes serão secretariadas pelo Secretário da Federação.

Art. 319 - O Presidente do Conselho de Representantes será substituído, nos seus impedimentos eventuais, pelo Conselho mais idoso.

Art. 329 - O conselheiro que não comparecer a 5 (cinco) reuniões, consecutivas, sem motivo justificado, perderá o mandato.

Art. 339 - O Conselheiro que comparecer às reuniões fará jus a percepção de uma gratificação "pro labore" fixada pela Diretoria da Federação, com a aquiescência da Confederação Nacional dos Pescadores.

CAPÍTULO VIII

Das Reuniões

Art. 349 - A Diretoria da Federação realizará uma reunião mensal em caráter ordinário e extraordinariamente tantas quantas forem necessárias.

Art. 359 - O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente da Federação.

Art. 369 - O Conselho de Representantes realizará, mensalmente, uma reunião ordinária e tantas extraordinárias, dentro do necessário, até o limite máximo de 5 (cinco).

CAPÍTULO IX

Perda de Mandato

Art. 379 - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes, perderão o seu mandato nos seguintes casos:

a) mal versação ou dilapidação do patrimônio social;

b) grave violação deste Estatuto;

c) abandono do cargo, na forma prevista;

d) aceitação ou solicitação de transferência que implique no afastamento do Cargo.

§ 19 - A perda de mandato será declarada pelo Conselho de Representantes.

§ 29 - Toda suspensão ou destituição deverá ser notificada ao interessado, no sentido de que lhe seja assegurado pleno direito de defesa.

CAPÍTULO X

Do Patrimônio

Art. 389 - O patrimônio da Federação dos Pescadores do Amapá será constituído:

a) pelas subvenções e auxílios, concedidos por entidades públicas ou privadas;

b) pelos seus bens móveis e imóveis;

c) pelas doações, legados, multas e outras rendas eventuais;

d) pelas mensalidades ou anuidades das filiadas;

e) pelas rendas eventuais.

Art. 399 - Compete à Diretoria, a administração do patrimônio da Federação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir.

Art. 409 - A alienação dos bens só poderá ser efetivada quando cumpridas as exigências do artigo 119 e seus parágrafos.

Art. 419 - No caso de extinção da Federação, o que se dará por ato da Confederação Nacional dos Pescadores, homologatório de decisão da Assembléia Geral Extraordinária, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, será depositada em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A revertendo à Confederação, que destinará a outras Federações congêneras, Colônias ou ao Patrimônio da União.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

Art. 429 - Os fundos da Federação, quando se tratar de verbas oriundas de cofres públicos, serão depositados nos

bancos oficiais dos Governos da União e dos Estados.

Art. 439 - Os empregados da Federação estarão sujeitos à legislação do trabalho

Art. 449 - O emblema da Federação será um escudo, tendo no interior, sobre o campo preto, o símbolo do Cruzeiro do Sul, encimado pelo dístico "Pátria e Dever".

Art. 459 - A Federação enviará cópia de seus balanços e relatórios anual à Confederação Nacional dos Pescadores.

Art. 469 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei e por este estatuto, os que tiverem sido condenados por delitos inafiançáveis e definitivamente julgados por sentença condenatória.

Art. 479 - Quando se fizer necessário, e a juízo e determinação da Confederação Nacional dos Pescadores, a Federação será penalizada com a intervenção pelo prazo que se achar conveniente.

Art. 489 - Qualquer membro da Confederação Nacional dos Pescadores ou o Delegado da SUDEPE, bem como os seus representantes legais, sempre que se acharem presentes às reuniões da Federação e do Conselho de Representantes, poderão tomar parte nos trabalhos, sem direito a voto.

Art. 499 - Os casos omissos, que não possam ser resolvidos por analogia ou equidade, serão submetidos à Confederação Nacional dos Pescadores.

Macapá(AP), 25 de agosto de 1.984

SANTANO FERREIRA SANTOS
Presidente

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Av. Amazonas, nº 26, tem andamento uma ação de Execução Fiscal, Processo Cível nº 623/82, em que é exequente INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, na pessoa de seu representante legal, e constando dos autos que o (a) réu (rê), encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por Edital, pelo despacho do dia 28 de agosto de 1984, fica, pelo presente CITADO (A) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS, para que no prazo de cinco (05) dias, depois de findo o prazo acima fixado, pagar a quantia de Cr\$ 65.672,92 (sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros, e noventa e dois centavos) acrescida das demais cominações legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser esta efetuada na forma da Lei, cujo prazo começará a correr a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpri na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Raimunda Borralho Alves, Atendente Judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca, através da Portaria nº 005/83.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Sec. da Vara Cível

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE DJALMA CANELA DOS SANTOS. NA FORMA ABAIXO

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC ...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Av. Amazonas, nº 26, tem andamento uma ação de SUPRIMENTO DE OUTORGA MARITAL, Processo Cível nº 15.468, em que é (são) LORIMAR PESSOA DOS SANTOS, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada a Av. Rio Branco nº 2074 Santana, e constando dos autos que o (a) réu (rê) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho de folhas 22 fica, pelo presente CITADO (A) o (a) Senhor (Senhora) DJALMA CANELA DOS SANTOS, brasileiro, casado, para que no prazo de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo até o final da execução. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Oníria Nery Pereira auxiliar judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

Pelo presente edital fica NOTIFICADA MARIA DE FÁTIMA DAS CHAGAS HAGE, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo número 266/84-JCJ-MCP, em que J. C. MORAES - JOSÉ COELHO DE MORAES é reclamada, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para indicar, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, bens pertencentes a firma acima citada, sobre os quais possa recair penhora.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 06 de setembro de 1984.

EUTON RAMOS
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 48 HORAS

Pelo presente edital fica CITADA PARABRILHO - EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1386/83-JCJ-MCP, em que MARIA LUCIMAR PONTES DA SILVA e outros são exequentes, de que deverá pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, nesta Junta, a quantia de Cr\$-4.434.824,52 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro cruzeiros e cinquenta e dois centavos), proveniente de principal, diferença de custas de ação, custas de execução, além de acessórios.

Caso não pague e nem garanta a execução, penhorar-se-ão tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, aos cinco dias do mês de setembro de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro). Eu (Mª Eunice Montoril de Araújo), Chefe da Seção de Processo em Geral, datilografei. E eu (Euton Ramos) Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CARLOS AREAL
Juiz do Trabalho Substituto
na Presidência da JCJ-Macapá

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 48 HORAS

Pelo presente edital fica NOTIFICADA a firma PARABRILHO-EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 39/84-JCJ-MCP, em que OSMARINA MARTINS DE FREITAS é exequente, de que deverá pagar, no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, nesta Junta, a quantia de Cr\$-831.321,31 (oitocentos e trinta e um mil, trezentos e vinte e um cruzeiros e trinta e um centavos), proveniente de FGTS, principal, custas de execução, além de acessórios.

Caso não pague e nem garanta a execução penhorar-se-ão tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu (Mª Eunice Montoril de Araújo), Chefe da Seção de Processo Geral, datilografei. E eu (Euton Ramos) Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CARLOS AREAL
Juiz do Trabalho Substituto
na Presidência da JCJ-MACAPÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 48 HORAS

Pelo presente edital fica NOTIFICADO MANOEL GOMES DA CONCEIÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que tem o prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, para receber quantia que lhe é devida nos autos do processo 073/84-JCJ-MCP, em que referido senhor contende com a firma PARABRILHO - EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 05 de setembro de 1984.

EUTON RAMOS
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 48 HORAS

Pelo presente edital fica CITADA J.SILVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1398/83-JCJ-MCP, em que JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO é exequente, de que deverá pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas nesta Junta, a quantia de Cr\$-219.285,20 (duzentos e dezenove mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), proveniente de principal, custas judiciais, além de acessórios.

Caso não pague e nem garanta a execução penhorar-se-ão tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu (Maria Eunice Montoril de Araújo), Chefe da Seção de Processo Geral, datilografei. E eu (EUTON RAMOS) Diretor de Secretaria, subscrevi.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES
Juíza do Trabalho Substituta,
na Presidência da JCJ de Macapá

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 48 HORAS

Pelo presente edital fica CITADA PARABRILHO - EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1374/83-JCJ-MCP, em que MARIA GERMINA DE MENDONÇA ALMEIDA e outros, são exequentes, de que deverá pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas nesta Junta, a quantia de Cr\$ 10.780.367,28 (dez milhões, setecentos e oitenta mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte e oito centavos), proveniente de principal, custas, além de acessórios.

Caso não pague e nem garanta a execução, penhorar-se-ão tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu (Mª Eunice Montoril de Araújo), Chefe da Seção de Processo em Geral, datilografei. E eu (Euton Ramos) Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CARLOS AREAL
Juiz do Trabalho Substituto
na Presidência da JCJ-MCP.

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor JESUS DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de Macapá, TFA, na Forma da Lei, ETC...

Faz saber a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: HILÁRIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, paraense, lavrador, filho de Hilário Rodrigues de Souza e de Gertrudes Rodrigues da Silva, como incurso no artº 334, do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 05-OUTUBRO/84, às 12:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª. via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Erenilda Torrinha da Silva, Diretora de Secretaria-Substituta, subscrevo.

JESUS DO NASCIMENTO
Juiz de Direito

**UM SERVIÇO
PRESTADO A MILHÕES
DE BRASILEIROS**



Uma obra que desaloca o conhecimento e que se tornou realidade.
Um programa de formação de ensino não formal para favorecer a população de baixa renda, premiado com o prêmio internacionalmente.
Um trabalho realizado com as comunidades carentes.

O GOVERNO FEDERAL ESTÁ SIMPLIFICANDO A VIDA DOS BRASILEIROS.

PARA ISSO EXISTE O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO.

AO COMPLETAR CINCO ANOS, O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO GOSTARIA DE LEMBRAR ALGUMAS DAS PRINCIPAIS MEDIDAS QUE VIERAM SIMPLIFICAR A VIDA DE MILHÕES DE BRASILEIROS.

- ACABARAM OS ATESTADOS DE VIDA, RESIDÊNCIA, POBREZA, DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E BONS ANTECEDENTES, E TAMBÉM A FOLHA CORRIDA. AGORA BASTA A SUA DECLARAÇÃO POR ESCRITO;
- CÓPIA DE DOCUMENTOS NÃO PRECISAM MAIS DE AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO, E RARAMENTE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA;
- COMPROVAR NOMES IDÊNTICOS FICOU MAIS FÁCIL. VOCÊ MESMO DECLARA;
- PARA O REGISTRO PROFISSIONAL, A MATRÍCULA EM FACULDADES OU A INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS OU VESTIBULARES JÁ NÃO SÃO MAIS NECESSÁRIOS TANTOS DOCUMENTOS;
- AS PLAQUETAS NÃO EXISTEM MAIS;
- FICOU MAIS SIMPLES TIRAR OU RENOVAR A CARTEIRA DE MOTORISTA ASSIM COMO A SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS;
- JÁ ESTÁ EM VIGOR A LEI QUE DÁ VALIDADE NACIONAL À CARTEIRA DE IDENTIDADE;
- AGORA AS FOTOS PARA DOCUMENTOS SÃO EM FORMATO ÚNICO (3 X 4), E SEM DATA;
- O PASSAPORTE FICOU MAIS FÁCIL, E VALE POR MAIS TEMPO. O VISTO DE SAÍDA NÃO É MAIS NECESSÁRIO;
- RECEBER PEQUENAS HERANÇAS JÁ NÃO É TÃO COMPLICADO. EM MUITOS CASOS, NEM É PRECISO O INVENTÁRIO JUDICIAL;
 - A VIDA DAS EMPRESAS FICOU MAIS FÁCIL COM A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL E O CADASTRAMENTO SIMULTÂNEO NO CGC E NO IAPAS, BEM COMO COM A INSCRIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DO IPI E A DISPENSA DA ESCRITURAÇÃO FISCAL PARA AS MICROEMPRESAS, E AINDA COM A ELIMINAÇÃO DE UMA SÉRIE DE DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS.

EM BREVE O CONGRESSO NACIONAL DEVERÁ APROVAR MAIS DUAS MEDIDAS DA MAIOR IMPORTÂNCIA:

- O JUIZADO DE PEQUENAS CAUSAS, ONDE VOCÊ PODERÁ SOLUCIONAR, RAPIDAMENTE E SEM DESPESAS, QUESTÕES DE REDUZIDO VALOR PATRIMONIAL;
- O ESTATUTO DA MICROEMPRESA, QUE BENEFICIARÁ MILHÕES DE PEQUENAS EMPRESAS E NOS AJUDARÁ A VENCER A CRISE ECONÔMICA.

PARA O SUCESSO DA DESBUROCRATIZAÇÃO FOI FUNDAMENTAL A PARTICIPAÇÃO DE TODOS. O SEU APOIO PESSOAL CONTINUA SENDO DA MAIOR IMPORTÂNCIA. ENVIE SUAS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES PARA O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO - PALÁCIO DO PLANALTO, 2º ANDAR, BRASÍLIA - DF, CEP 70150.



DESBUROCRATIZAR É TAREFA DE TODOS NÓS.